



Fis. nº 848
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 – SEMAFIN

Processo Administração nº. 2024.0122.001/2024 – SEMAFIN

Pregão Eletrônico nº. 007/2024 – CPL/DP

Ata de Registro de Preços nº 009/2024 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 026/2024-SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA A. H. DA SILVA ALMEIDA (FERRAGRIL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, portadora do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **A. H. DA SILVA ALMEIDA (FERRAGRIL)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.539.627/0001-39, sediada na Av. Jose Olavo Sampaio, nº 980, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: nº 65.760-000, neste ato representado pela Sra. **Ana Heloiza da Silva Almeida**, portador do CPF nº 125.xxx.xxx-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024.0122.001/2024 - SEMAFIN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024 – CPL/DP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa fornecimento de motor, bomba, material hidráulico e material elétrico para manutenção de poços, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

1.2. Objeto da contratação.

GRUPO 02 – MATERIAL HIDRÁULICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
1	ADAPTADOR SOLD.CURTO 50MM X 1.1/2	KRONA	UND	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	
2	ADAPTADOR SOLD.CURTO 60MM X 2	KRONA	UND	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00	
3	ADAPTADOR SOLD.CURTO 75MM X 1.1/2	KRONA	UND	5	R\$ 17,90	R\$ 89,50	
4	ADAPTADOR SOLD.CURTO 75MM X 2.1/2	KRONA	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
5	ADAPTADOR SOLD.CURTO 85MM X 3	KRONA	UND	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	
6	CURVA FEMEA GALVANIZADA 1.1/2	TUPY	UND	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00	
7	CURVA FEMEA GALVANIZADA 2"	TUPY	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
8	CURVA FEMEA GALVANIZADA 2.1/2"	TUPY	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	
9	JOELHO 45 GALVANIZADO 2"	TUPY	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	
10	JOELHO 90 GALVANIZADO 1.1/2	TUPY	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
11	JOELHO 90 GALVANIZADO 2"	TUPY	UND	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00	
12	JOELHO 90 GALVANIZADO 2.1/2	TUPY	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	
13	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	
14	JOELHO 90 SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	
15	LUVA SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00	
16	LUVA SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00	
17	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	

Assinatura



Fls. nº 849
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

18	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
19	LUVA GALVANIZADA CERTIFICADA 2'	TUPY	UND	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
20	LUVA GALVANIZADA 1.1/2'	TUPY	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
21	LUVA GALVANIZADA 2.1/2	TUPY	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
22	NIPEL GALVANIZADA 3 X 2"	TUPY	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
23	NIPEL GALVANIZADO 1.1/2	TUPY	UND	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
24	NIPEL GALVANIZADO 2.1/2 NHGD212	TUPY	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
25	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	2	R\$ 20,20	R\$ 40,40
26	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
27	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75MM	TIGRE	UND	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
28	TEE SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
29	TEE SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
30	TUBO GALVANIZADO C/ROSCA 1.1/2	TUPER	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
31	TUBO GALVANIZADO C/ROSCA 2.1/2"	TUPER	UND	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
33	TUBO ROSCAVEL PVC P/ÁGUA 1.1/2"	TUPER	UND	12	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
34	TUBO ROSCAVEL PVC P/ÁGUA 2"	KRONA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
35	TUBO ROSCAVEL PVC P/ÁGUA 2.1/2"	KRONA	UND	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
36	TUBO SOLDAVEL PVC 050MM	KRONA	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
37	TUBO SOLDAVEL PVC 060MM	KRONA	UND	12	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
38	UNIAO GALVANIZADA C/ASSENTO DE BRONZE 1.1/2"	KRONA	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
39	UNIAO GALVANIZADA C/ASSENTO DE BRONZE 2"	TUPY	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
41	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2	TUPY	UND	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
42	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2	TUPY	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
43	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2	TUPY	UND	5	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL GRUPO 02						R\$ 34.237,90

GRUPO 03 – MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CABO FLEXIVEL PP 2 X 2.50MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	CABO FLEXIVEL PP 2 X 4.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
3	CABO FLEXIVEL PP 2 X 6.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
4	CABO FLEXIVEL PP 3 X 1.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
5	CABO FLEXIVEL PP 3 X 16.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
6	CABO FLEXIVEL PP 3 X 2.5MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	CABO FLEXIVEL PP 3 X 4.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
8	CABO FLEXIVEL PP 3 X 4.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
9	CABO FLEXIVEL PP 3 X 6.00MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
10	CABO FLEXIVEL PP 4 X 0.75MM ROLO C/100MTS	SIL	ROLO	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
11	CHAVE CORRENTE PESADA 6"	VONDER	UND	2	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
12	CHAVE CORRENTE PESADA 8"	VONDER	UND	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
13	CHAVE GRIFO RED 18"	GEDORE	UND	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
14	CHAVE GRIFO RED 24"	GEDORE	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
15	CHAVE GRIFO RED 36"	GEDORE	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

16	CHAVE MAGNETICA MONOFASICA PDWM05 5.0CV	WEG	UND	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
17	CONTACTOR MONOFASICA CWM12-10-30V26	WEG	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
18	CONTACTOR MONOFASICA CWM32 LE- 32A	WEG	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
19	CONTACTOR MONOFASICA CWM32-10-30V26 220V	WEG	UND	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
20	CONTACTOR MONOFASICO CWM9 LE-9AP	WEG	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
21	CONTACTOR TRIFASICO CWM12 LE-12	WEG	UND	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
22	CONTACTOR TRIFASICO CWM12-10-30V41	WEG	UND	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
23	CONTACTOR TRIFASICO CWM25 LE-25A	WEG	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
24	CONTACTOR TRIFASICO CWM9-10-30V41 380V	WEG	UND	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	CONTATOR MONOFASICA CWM18-11-30VC26	WEG	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	CONTATOR MONOFASICA CWM32-00- 30V26 220V	WEG	UND	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
27	CONTATOR MONOFASICO CWB09-11 30D23	WEG	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
28	CONTATOR MONOFASICO CWB12-11 30D23	WEG	UND	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
29	CONTATOR MONOFASICO CWB32-11 30D23	WEG	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
30	CONTATOR MONOFASICO CWB40-11 30D23	WEG	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
31	CONTATOR MONOFASICO CWM18-11 30V23	WEG	UND	3	R\$ 171,00	R\$ 513,00
32	CONTATOR MONOFASICO CWM40-11 30V26	WEG	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
33	CONTATOR TRIFASICO CWB32-11 30D33	WEG	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
34	CONTATOR TRIFASICO CWM07-10 190V5	WEG	UND	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
35	CONTATORMINI MONOFASICO CW07-10-30V05	WEG	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
36	CONTATORMINI MONOFASICO CW07-10-30V25	WEG	UND	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
37	CONTATORMINI MONOFASICO CWC07-10-30V26	WEG	UND	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
38	CONTATORMINI MONOFASICO CWC07-10-30V41	WEG	UND	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
39	DISJUNTOR MONOFASICO 100AP	WEG	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
40	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	WEG	UND	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
41	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	WEG	UND	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
42	DISJUNTOR MONOFASICO 63A	WEG	UND	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
43	DISJUNTOR TRIFASICO 20A	WEG	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
44	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	WEG	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
45	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	WEG	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
46	DISJUNTOR TRIFASICO 80A	WEG	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
47	FIO CABO FLEXIVEL 02.5MM (12) AZUL/PRETO/VERDE	WEG	MT	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
48	FIO CABO FLEXIVEL 04.0MM (10) AMARELO/PRETO/VERMELHO	SIL	MT	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
49	FITA AUTO-FUSAO 3M 10MT	SIL	UND	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
50	FITA ISOLANTE 10MT PRETA	SIL	UND	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
51	FITA ISOLANTE 20MT PRETA	SIL	UND	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
52	FITA ISOLANTE 33+SCOTCH 10MT	SIL	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
53	FITA ISOLANTE 33+SCOTCH 20MT	SIL	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
54	QUADRO P/BOMBA SPD TRF. 7.5CV M4A 380V	3M	UND	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
55	QUADRO P/BOMBA SPD TRIF. 10.0CV OP/M4A 380V	3M	UND	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
56	QUADRO P/BOMBA SPD TRIF. 5.5CV M4A RFF	3M	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
57	QUADRO P/BOMBA SPD TRIF. 6.0CV 380V	3M	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

	OP/M4					
58	QUADRO P/BOMBA SPD TRIF. OM4A/M 3.0CV 380V	3M	UND	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
59	QUADRO P/BOMBA SPM MONOF. 3.0CV M4A 220V	3M	UND	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
60	QUADRO P/BOMBA SPM MONOF. 5.0CV M4A S/O 220	EBARA	UND	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
61	RELE ELETRONICO MONOFASICA RPW-FFD66	EBARA	UND	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
62	RELE ELETRONICO TEMPO BV 10S	EBARA	UND	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
63	RELE ELETRONICO TEMPO BV 30S	EBARA	UND	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
64	RELE ELETRONICO TEMPO RTW17 10S	EBARA	UND	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
65	RELE ELETRONICO TEMPO RTW17 30S	EBARA	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
66	RELE ELETRONICO TRIFASICO RPW- FFD70	EBARA	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
67	RELE ELETRONICO TRIFASICO RPW- FFD74	WEG	UND	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
68	RELE PROTECAO ELETRONICO RMW17-FF01D97	WEG	UND	3	R\$ 201,00	R\$ 603,00
69	RELE SOBRECARGA RW-117 (1D3) 97AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 524,00	R\$ 1.572,00
70	RELE SOBRECARGA RW27 (1D2) U017	WEG	UND	3	R\$ 44,21	R\$ 132,63
71	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 10AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 130,79	R\$ 392,37
72	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 12.5AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
73	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 15AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
74	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 23AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
75	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 32AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
76	RELE SOBRECARGA RW-27 (1D3) 8AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
77	RELE SOBRECARGA RW-67 (2D3) 57AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
78	RELE SOBRECARGA RW-67 (2D3) 63AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
79	RELE SOBRECARGA RW-67 (2D3) 70AP 1000V	WEG	UND	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL GRUPO 03						R\$ 50.483,00
VALOR GLOBAL						R\$ 84.720,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação será restrita até o final do exercício financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 84.720,90 (Oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos).**

A H DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139

Assinado de forma digital por A H DA
SILVA ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:29:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente aos produtos entregues e aos serviços acessórios prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

4.2. Da Nota Fiscal/Fatura deverão constar os produtos e os serviços acessórios efetivamente prestados.

4.3. Os produtos e os serviços acessórios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.4. Os produtos e os serviços acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da entrega do produto e da realização dos serviços acessórios, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A Administração deverá realizar consulta a sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.17. Constatando-se, junto aos sistemas de cadastros oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos cadastros de fornecedores do município.

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A H DA SILVA
DA SILVA
ALMEIDA:0553962700
0139

Assinado de forma digital por A H
DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:30:01 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo.
- j) Sob nenhuma hipótese a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A H DA SILVA
ALMEIDA:0553
9627000139

Assinado de forma digital
por A H DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:30:39
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- J) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A H DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139

Assinado de forma digital por A H
DA SILVA ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:30:53 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A H DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139

Assinado de forma digital por A H
DA SILVA ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:31:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 06 00 SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO

04 122 0001 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0001 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.

12.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

12.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Procuradoria do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A H DA SILVA
ALMEIDA:05539627
000139

Assinado de forma digital por A H
DA SILVA
ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:32:32 -03'00'



Fis. nº 860
Assinatura
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 22 de abril de 2024

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

A H DA SILVA Assinado de forma digital por A H DA
ALMEIDA:05539627000139 SILVA ALMEIDA:05539627000139
Dados: 2024.04.24 15:32:59 -03'00'

ANA HELOIZA DA SILVA ALMEIDA
A. H. DA SILVA ALMEIDA (FERRAGRIL)
CONTRATADA